

Processo nº 4111/2020

TÓPICOS

Serviço: Água

Tipo de problema: Facturação injustificada

Direito aplicável: artº 277º alínea d); artºs 283º e 290º do Código Civil

Pedido do Consumidor: Reembolso da quantia de 190,24, correspondente a facturas prescritas acrescido do valor pago pelas custas processuais dos processos de execução (€ 46,24), num total de € 236,48.

Sentença nº 81/ 21 – (Conciliação)

As Partes:

(reclamante)

(reclamada)

Tendo em consideração o e-mail enviado em 13/04/2021 pelo mandatário da reclamada, através do qual é proposto ao reclamante a solução do conflito com o reembolso do valor de €190,24 e €46,24, e que a proposta foi aceite em 16/04/2021.

Por esse motivo há lugar ao Julgamento datado para hoje.

DECISÃO:

Tendo em conta a transação celebrada entre a reclamada e o reclamante julgo-a válida e relevante quanto ao objeto e qualidade das pessoas nela intervenientes e ao abrigo do disposto nos artºs 283º e 290º do Código Civil, homologo-a por sentença condenando as partes a cumpri-la nos seus devidos termos, e de harmonia com o disposto no artº 277º alínea d) do mesmo Diploma Legal, julgo extinta a instância.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Abril de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)